

I – *Um representante de cada entidade Civil que atuam na prevenção e tratamento da DSTS.*

II - *Um representante do Conselho Municipal de Saúde.*

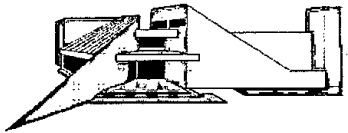
III - *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Fevereiro de 2003.


Regivaldo Coriolano da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 002/2003

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Foi remetido para Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei 002/2003, que ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que possibilita as Escolas Públicas Municipais a adotar em seus currículos pedagógicos, orientação de prevenção AIDS E DST'S.

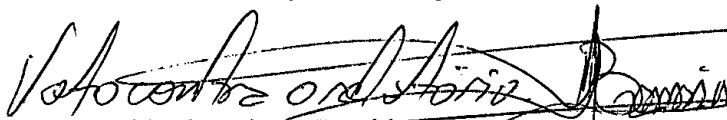
O Projeto foi elaborado atendendo a técnica legislativa adotada nesta Casa, a matéria tratada é de competência deste Poder, nada impedindo a sua tramitação.

O conteúdo do Projeto é por demais interessante, mas é bom lembrar que já existe Lei aprovada nesta Casa, tratando da matéria, sem, contudo fazer a previsão da criação de uma comissão multidisciplinar de trabalho para tratar especificamente do assunto tratado no Projeto. Vale lembrar que o universo de alunos que compõem a rede municipal de mais de 17.840 distribuídos em 77 Escolas Municipais, a Comissão de apenas três membros pode ser insuficiente para atender ao que pretende o presente projeto.

Sugerimos ao Autor do referido Projeto, que seja verificado nos anais dessa Casa matéria idêntica a agora tratada e a revisão da quantidade de membros da comissão criada em seu artigo 3º.

Assim, somos pela tramitação normal do presente processo

Salas das Comissões, 10 de março de 2003.


José Ivaldo de Brito – Presidente


Antônio Alexandre dos Santos – Relator

Ivanete Avelino Bento - Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 12717003.
EM, 11...1...março...DE 2003...
..... <i>Seralúcia</i>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES